

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

ANO XCV - 979, DA REPÚBLICA - N. 25.872

BELEM: SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 1986

Educação de trânsito às crianças

Encontra-se em funcionamento, atraindo um considerável número de crianças, a Transitolândia, que o Governo Jader Barbalho lançou como a maior inovação dentro do novo Detran, ao inaugurá-lo a tarde do dia 14 do mês em curso.

Chefes de família que vão fazer compras na Ceasa aproveitam para levar seus filhos de menor idade, a fim de conhecerem o primeiro parque infantil paraense voltado para os problemas do trânsito, em que brincando as crianças aprendem normas a respeito dos automóveis movimentados nas vias públicas. Na Transitolândia alunos dos vários estabelecimentos de ensino de nível primário recebem lições a propósito dos perigos que correm ao atravessarem avenidas muito movimentadas, nas quais se tornou comum a ocorrência de atropelamentos fatais que podem ser evitados, usando-se atenção e prudência. Para isso pedagogos a serviço do Detran ficam ao dispor dos meninos interessados em receber educação de trânsito, havendo sido montado no parque os equipamentos especiais para desenvolvimento dos conhecimentos que se impõem, tais como minicarros, pistas com obstáculos, sinalização convencional, gineminha (para projeção de filmes educativos) e tudo o mais que os técnicos acham conveniente para facilitar o aprendizado, numa série de aulas práticas de curso nunca antes experimentado no norte do país.

AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos - IOE utilizados para publicação de matérias estão impressas todas as instruções para o seu correto preenchimento. Esses gabaritos são fornecidos aos clientes anunciantes e aos usuários de matérias gratuitas. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com os itens das instruções serão devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou folhetos utilizados pelos clientes anunciantes só serão aceitos para publicação no D.O. no corpo 8 (oitto).

Qualquer dúvida, procure o setor do protocolo da IOE para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA

Iterpa prorroga prazo para aquisição de lotes no Xingu

ORIENTAÇÃO

Fica prorrogado o prazo dado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, para recebimento de propostas de aquisições de lotes que compõem a superfície territorial paraense, reservada pelo Governo do Estado do Pará com a finalidade de assentar fazendeiros, através do "Projeto Integrado Trairão" em implantação a margem direita do rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu.

O Iterpa divulgou Edital, dia 2 de outubro, abrindo a licitação, porém houve retardamento na distribuição das Pastas-propostas, que contém informações aos fazendeiros interessados em adquirir lotes de terras, pelo que o órgão decidiu prorrogar, por mais quinze dias, o prazo para lhe serem entregues as propostas de compra, o que poderá ser feito até as dezoito horas do dia 13 do próximo mês.

A presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas do Estado, Angela Maria Mamede Lage, desde o dia 10 do corrente está orientando os agropecuaristas ainda sem terras, não somente publicando Edital de Prorrogação de Prazo como, através das Pastas-propostas, prestando todos os esclarecimentos sobre a potencialidade da superfície territorial colocada à venda, banhada pelo Rio Trairão e considerada uma das mais apropriadas para instalação de fazendas com criatório de gado bovino.

Há tempo suficiente para preenchimento dos formulários distribuídos aos adquirentes desses novos lotes, devendo os pleiteamentos de compras serem entregues na sede do Iterpa ou nas agências do Banco do Estado do Pará S/A, ou, ainda, nas agências do Banpará que funcionam em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

Ação Social prepara festa natalina para os carentes

A 1ª dama do Estado, Elcione Barbalho, está trabalhando com o objetivo de efetivar as realizações que programou para a quadra natalina, quando proporcionará a milhares de crianças carentes uma festa constante de variados números a serem feitos por artistas, em meio a distribuição de brinquedos.

O encontro de fim de ano com as crianças carentes ocorrerá dia 21 de dezembro, no Mangueirão, estádio que estará com os portões abertos para o ingresso de mães pobres acompanhadas de seus filhos. Papai Noel chegará de helicóptero, por volta das nove horas, para iniciar a distribuição gratuita de nada menos de 150 mil brinquedos, seguindo-se movimentação feita pelo Trem da Alegria e "show" de Alberto Bastos. O som no Mangueirão estará a encargo do "Benson".

A promoção de dona Elcione Barbalho, presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo,



D. Elcione está à frente da promoção

conta com o apoio do voluntariado que a vem ajudando, bem como da Cruz Vermelha Brasileira, Grupo de Escoteiros e Polícia Militar do Estado.

Oficinas serão fiscalizadas pela Segup

Através da Lei nº 5.340, de 28 de outubro do corrente, todas as oficinas mecânicas e empresas congêneres, que exerçam ou não o comércio de compra e venda, montagem e desmontagem de veículos automotores, rodoviários, usados ou não e revenda de peças e acessórios ou só destinados a conserto, inclusive os compradores e revendedores de veículos, considerados ambulantes, ficam obrigados ao competente registro ou cadastramento na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Estão isentas da obrigatoriedade estabelecida na lei ora em referência, as oficinas mecânicas pertencentes às empresas concessionárias e revendedores de veículos novos e usados.

CONCESSÃO

Para concessão do registro, a oficina ou empresa congêneres deverá exibir no órgão cadastrador, o competente Alvará de Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura do Município onde houver se instalado, ficando obrigada a apresentar trimestralmente no órgão destinado a esse fim a relação dos veículos adquiridos, de cuja relação deverá constar obrigatoriamente, o número do chassi do veículo comprado, o nome do proprietário e do vendedor, assim como a marca e a chapa do veículo. Quanto aos compradores de veículos, considerados ambulantes, só poderão exercer esse tipo de comércio, se estiverem devidamente licenciados, ficando obrigados às mesmas exigências da lei, naquilo que couber.

A lei, publicada nesta Edição, deverá ser regulamentada pelo chefe do poder executivo estadual dentro do prazo de 60 dias.

ANO XCV - 97^o DA REPÚBLICA - N. 25.872

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0450

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nos. 5340, 5343, 5344, 5345, 5346 e 5353
DECRETO N. 4586

Do Governo do Estado

PORTARIAS E EDITAIS

Do Tribunal de Contas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/86 -
EDITAIS E RESOLUÇÕES

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURA-
DORES

Da Procuradoria Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da CELPA

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIA-
MENTO

Da Caixa Econômica Federal

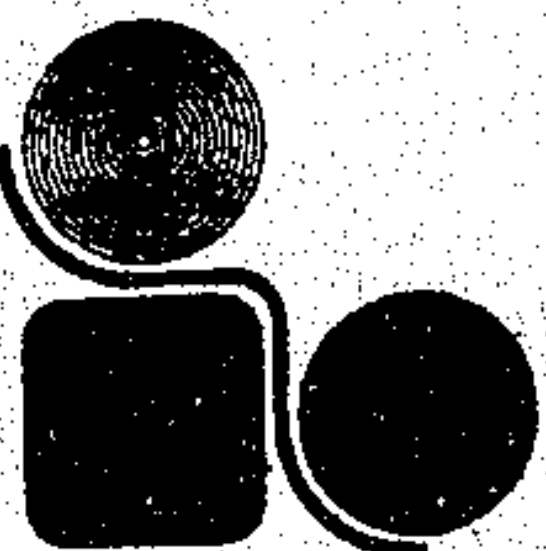
CONCURSO PÚBLICO

Da Comarca de Castanhal

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.340 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento de oficinas mecânicas e empresas congêneres, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e das outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todas as Oficinas Mecânicas e Empresas congêneres que exerçam ou não o comércio de compra e venda, montagem, e desmontagem de veículos Automotores Rodoviários, usados ou não e revenda de peças e acessórios ou ao destinadas a conserto, ficam obrigadas a competente registro ou cadastramento no órgão destinado a esse fim, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único - Para a concessão do respectivo registro a oficina ou Empresa congêneres deverá exibir no órgão cadastrador, o competente Alvará da Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura do Município onde houver instalado.

ART. 2º - As Oficinas Mecânicas ou Empresas de que fala o art. 1º, desta Lei, ficam obrigadas a apresentar trimestralmente no órgão cadastrador, a relação dos veículos adquiridos da cuja relação deverá constar obrigatoriamente, o número de chassi do veículo comprado, o nome do proprietário e do vendedor, assim como a marca e a chapa do veículo.

ART. 3º - São isento de obrigatoriedade estabelecida na presente Lei, as Oficinas Mecânicas pertencente a Empresas Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados.

ART. 4º - Os compradores de revendedores de veículos, considerados ambulantes so poderão exercer esse tipo de comércio, se estiverem devidamente licenciados e ficam obrigados as mesmas exigências da presente Lei, naquilo que couber.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI Nº 5.343 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986

Concede o vale-transporte aos servidores da administração Direta e Indireta Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido o vale-transporte aos servidores da administração Direta e Indireta nos termos desta Lei e da legislação federal pertinente.

ART. 2º - O benefício de que trata esta Lei, permanecerá enquanto em vigor a nível Federal.

ART. 3º - O simples recebimento do Vale-transporte pelo servidor implica em sua aceitação independentemente de qualquer ato.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.344 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Concede Pensão Especial à senhora Graziela Braga Wanderley Lassance Cunha viúva do extinto Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à senhora Graziela Braga Wanderley Lassance Cunha, viúva de extinto Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Pensão Especial no valor mensal de OITO (OITO) Valor de referência para a 3ª (TERCEIRA) Região, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta dos recursos próprios consignados no Orçamento do Estado.

ART. 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.345 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Concede Pensão Especial à senhora Raimunda Edmaia da Silva Fernandes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à senhora Raimunda Nonata da Silva Fernandes a Pensão Especial equivalente a 04(QUATRO) Valores de referência, fixados para a 3ª (TERCEIRA) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação de cidadão nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros do Estado, em sua dotação própria.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.346 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Concede Pensão Especial à senhora Miracy Machado Serra, viúva do senhor Benedito Pereira Serra.

A Assembleia Legislativa do estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à senhora Miracy Machado Serra, viúva do senhor Benedito Pereira Serra, Pensão Especial no valor mensal de 04 (QUATRO) Valores de Referência para a 3ª (TERCEIRA) Região, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta dos recursos próprios consignados no Orçamento do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de novembro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.353 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera o art. 4º da Lei nº 5.297, de 26 de dezembro de 1986, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 5.297, de 26 de dezembro de 1986, e item VIII, com a seguinte redação:

ART. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Os veículos de qualquer tipo pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as Autarquias, as Sociedades de Economia Mista e as Funções criadas, mantidas ou controladas pelo Estado.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 4586 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a Criação da Comissão Estadual da Indústria, da Construção e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, incisos IV e IX, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual da Indústria da Construção - CEICO, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, com a constituição e as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º - A CEICO-Pa, terá as seguintes atribuições:

I - Propor ao Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração, criado através da Lei nº 5.342, de 04 de novembro de 1986, que dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.946, de 18 de dezembro de 1980, a política de desenvolvimento da indústria de construção para o Estado, a ser implementada em articulação com a política estadual de desenvolvimento.

II - Propor diretrizes e normas para a execução dessa política, em harmonia com os programas nacionais respectivos.

III - Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada, visando o fortalecimento e a consolidação da indústria da construção, no Estado do Pará.

IV - Analisar os efeitos incidentes sobre a programação governamental de obras civis, contratadas por órgãos e entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, objetivando compatibilizar as metas visadas com a disponibilidade dos fatores da produção.

V - Promover a criação de condições para a implantação de um sistema de informações sobre mão-de-obra e materiais de construção.

VI - Fazer articulação com a Comissão Nacional da Indústria da Construção Civil, órgão jurisdicionado ao Ministério da Indústria e do Comércio, criado através do Decreto Federal nº 75.204, de 09 de janeiro de 1975.

VII - Opinar sobre acordos e convênios a serem celebrados para a implementação de Planos e Programas da indústria de construção do Estado do Pará.

VIII - Promover a realização de estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento do setor industrial da construção.

IX - Expedir Atos e Resoluções das decisões sobre assuntos de sua competência, observado o disposto no item I deste artigo e no Parágrafo Único do art. 5º deste Decreto.

X - Aprovar o seu Regimento.

Art. 3º - A Comissão Estadual da Indústria da Construção CEICO-PA, terá a seguinte constituição:

I - O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, que a presidirá;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

IV - Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Um representante da Secretaria de Estado de Administração;

VI - Um representante da Universidade Federal do Pará;

VII - O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Belém;

VIII - O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá;

IX - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará - CREA-PA;

X - O presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Estado do Pará - ADEMI.

§ 1º - Os representantes dos órgãos estaduais junto a CEICO-PA, serão nomeados por Ato do Chefe do Poder executivo; os demais serão designados pelo Titular da entidade respectiva.

§ 2º - O presidente da CEICO-PA, será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

§ 3º - É facultado à Comissão, através de seu presidente, formular convites a outros órgãos da administração pública.

federal, estadual ou municipal, para participarem das discussões sobre política de desenvolvimento da Construção Civil, quando relacionadas direta ou indiretamente com suas respectivas áreas de ação.

§ 4º - A CEICO-Pa., terá uma Secretaria responsável pelas providências relativas ao seu funcionamento e pela implementação das decisões do colegiado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração proporá à CEICO-Pa., o apoio de pessoal e administrativo necessários à realização de suas finalidades e atribuições.

Art. 5º - Os atos e deliberações da CEICO-Pa., serão formalizados através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do estado.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão que envolverem recursos financeiros do Estado, somente entrarão em vigor após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Observadas as disposições do presente Decreto, a CEICO-Pa., terá seu funcionamento disciplinado em Regimento próprio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da instalação da Comissão Estadual da Indústria da Construção, bem como as da execução de suas atividades, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANÚNCIOS 0452

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA - CGG/MF nº - 05.091.137/0001-12

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO - AVISO AOS ACIONISTAS
"DIREITO DE PREFERÊNCIA". De conformidade com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28.11.86, tem os Senhores Acionistas o Direito de Preferência na Subscrição de Ações Preferenciais, da Classe "A" no valor de Cr\$ 1.670.000,00, na proporção de suas participações acionárias na Empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste. Os interessados devem comparecer na Sede Social da Empresa, à Rua Municipalidade nº 1611 nesta Capital, Belém, 29 de Novembro de 1.986. A DIRETORIA.
T.Nº 07781 REG.Nº 21519 dias 01,02e03/11/86

COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ACARA
(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
C.G.C. nº 05.077.189/0001-56

Capital Autorizado Cr\$10.000.000,00
Capital Subscrito e Realizado Cr\$ 5.671.700,00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 17 DE SETEMBRO DE 1986.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e sete), às 15 (quinze) horas, na sede da CIA AGROPECUÁRIA RIO ACARA, situada na rua Santa Antonio, nº 432, sala 1210, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, todos com direito a voto, conforme assinaturas apostas às fls. 16v do Livro de Presença, reuniram-se cumulativamente as Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da referida Sociedade, convocadas por anúncios publicados regularmente no Diário Oficial do Estado, e no Diário do Pará, dos dias 09, 10 e 11.09.86. Funcionou como presidente, escolhido na conformidade do disposto no Estatuto, o acionista JOAO EVANGELISTA DA COSTA TENORIO, que designou a mim, acionista JOSE AFRIGIO BRANDAO VILELA, para servir de secretário. O presidente mandou que fosse lido em voz alta o anúncio de convocação e esclareceu que, com relação à participação dos acionistas nas Assembleias Gerais, estavam sendo observadas as prescrições do art. 7º do Estatuto. Em seguida, discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foi decidido por unanimidade e, nos casos específicos, com as abstenções legais, como abaixo se registra: I - Quanto à matéria de alçada da AGE: 1 - Aprovar a reformulação total do Estatuto Social para adequá-lo ao sistema adotado pelo GRUPO SOCOCO inclusive contemplando a nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.203/66, reatificado pelo Decreto-Lei nº 2.284/66, sem alteração, contudo, do objeto essencial, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Objeto e Duração. - Art. 1º - A COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ACARA, cujo ato constitutivo, datado de 04 de abril de 1974, está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 647/74, é uma sociedade anônima fechada, de capital autorizado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável a espécies. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na rua Santa Antonio, 432, sala 1210, e dentro criar agências, filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração, que também os poderá extinguir. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos: a) - exploração da atividade predial em suas várias modalidades; b) - industrialização e a comercialização de produtos e subprodutos pecuários; c) - a pesquisa e a experimentação no setor agropecuario; d) - a importação e a exportação de produtos regionais, nacionais ou estrangeiros, podendo participar de consórcios ou "pools" de exportação e cooperativas; e) - a participação, como sócia ou acionista no capital de outras sociedades, ainda que com diverso objeto social; f) o exercício de quaisquer outras atividades acessórias ou conexas. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e das Ações. - Art. 5º - O capital autorizado é de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzado) cada uma, todas nominativas, sendo 3.000.000 (três milhões) ordinárias, 2.000.000 (dois milhões) preferenciais da classe A e 2.000.000 (dois milhões) preferenciais da classe B. § 1º - A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado, sem alteração estatutária, dependerão, exclusivamente, de deliberação do Conselho de Administração (V. art. 14, letra "c"), § 2º - A cada ação ordinária foi atribuído um voto na Assembleia Geral. § 3º - As ações preferenciais da classe A são reservadas aos subscritores cujos fundos são originários dos recursos do Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69. § 4º - As ações preferenciais da classe B destinam-se a subscritores pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos-Leis nºs 1.376, de 12.12.74, e 1.419, de 11.09.75, ou na legislação que vier a ser aplicada. § 5º - As ações preferenciais da classe A, obrigatoriamente nominativas, perduram intransmissíveis e irrevogáveis durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 6º - As ações preferenciais da classe B, também obrigatoriamente nominativas, perduram intransmissíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos (art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74). § 7º - As ações preferenciais das classes A e B não gozam do direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) - prioridade no recebimento do capital; b) - prioridade no recebimento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, não cumulativo, sendo certo que participam dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estes assegurado dividendo igual ao mínimo; c) - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição das ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros; d) - participação integral nos resultados da Sociedade. § 8º - Não haverá direito de preferência para subscrição das ações preferenciais das classes A e B. § 9º - Durante a implantação do projeto aprovado pela SUDAM, salvo o caso de morte de acionista ou decisão judicial passada em julgamento, qualquer mudança no controle acionário dependerá de prévia anuência da referida SUDAM. Art. 6º - A integralização das ações preferenciais efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial, da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição, devidamente publicada na forma da lei. Art. 7º - Tanto as cautelas representativas das ações como títulos de ônus contendo as assinaturas do Diretor-Superintendente e um Diretor-Executivo. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. - Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua falta, pelo Vice-Presidente, sendo secretariada por acionista escolhido pelo Presidente da Mesa. Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em única ata. § 2º - A convocação de Assembleia Geral é de competência do Conselho de Administração, por intermédio do seu Presidente, com observância das prescrições legais. CAPÍTULO IV - Da Administração. - Art. 10º - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 11º - O Conselho de Administração, órgão de administração colegiado, é composto no máximo de 03 (três) e no mínimo, de 03 (três) membros efetivos, e de 03 (três) suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º - O prazo de gestão dos conselheiros é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro das atas do Conselho de Administração. § 3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á à investidura dos novos conselheiros eleitos. Art. 12º - A remuneração dos Conselheiros obedecerá ao critério de "gratificação de presença", a ser fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, consoante as disposições legais pertinentes. Art. 13º - Os Conselheiros terão os deveres e responsabilidades estabelecidos em lei. Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração: a) - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; c) - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; e) - manifestar-se sobre o relatório das entidades financeiras em valor que exceda 20% (vinte por cento) do capital social; g) - autorizar a venda de bens do ativo permanente e constituição de empréstimo em valor que exceda 10% (dez por cento) do capital social; h) - decidir sobre o empréstimo e planos de aplicação dos recursos sociais; i) - aprovar pagamento de dividendos; j) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; k) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; l) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; m) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; n) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; o) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; p) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; q) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; r) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; s) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; t) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; u) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; v) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; w) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; x) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; y) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; z) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; aa) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ab) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ac) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ad) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ae) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; af) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ag) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ah) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ai) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; aj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ak) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; al) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; am) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; an) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ao) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ap) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; aq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ar) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; as) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; at) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; au) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; av) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; aw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ax) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ay) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; az) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ba) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; be) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; br) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; by) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; bz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ca) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ce) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ch) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ci) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ck) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; co) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ct) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; cz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; da) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; db) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; de) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; df) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; di) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; do) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ds) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; du) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; dz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ea) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ec) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ed) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ee) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ef) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ei) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ej) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ek) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; el) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; em) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; en) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ep) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; er) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; es) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; et) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; eu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ev) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ew) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ex) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ey) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ez) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fa) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fe) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ff) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ft) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; fz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ga) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ge) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; go) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; gz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ha) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; he) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ho) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ht) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; hz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ia) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ib) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ic) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; id) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ie) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; if) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ig) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ih) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ii) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ij) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ik) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; il) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; im) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; in) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; io) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ip) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ir) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; is) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; it) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ix) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; iz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ja) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; je) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ji) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; js) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ju) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; jz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ka) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ke) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ki) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; km) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ko) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ks) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ku) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ky) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; kz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; la) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ld) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; le) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; li) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ll) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ln) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ls) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ly) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; lz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ma) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; md) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; me) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ml) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ms) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; my) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; mz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; na) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ne) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ng) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ni) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; no) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; np) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ns) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nx) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ny) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; nz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oa) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ob) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; od) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oe) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; of) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; og) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ok) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ol) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; om) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; on) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; op) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; or) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; os) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ot) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ou) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ov) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ow) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ox) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oy) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; oz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pa) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pe) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ph) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pl) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; po) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ps) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pv) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pw) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; px) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; py) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; pz) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qa) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qb) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qc) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qd) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qe) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qf) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qg) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qh) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qi) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qj) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qk) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; ql) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qm) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qn) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qo) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qp) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qq) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qr) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qs) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qt) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonificadas; qu) - aprovar a distribuição de lucros e a distribuição de ações bonific

Segundo T.A.ao contrato em 01/09/86,para Recup.geral da Unid.
Mista em Qurêm-Objeto:Proposta de Serv.Extraordinários encami-
nhada à SEVOP através fls.Orç.,passando a fazer parte integrã

0453

EXT. Nº 8509 REG. Nº 21515 dia 01.12.86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

30ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de novembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Férias: Des. Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça Carlos Ailson Paixoto (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D. O. de 19 de novembro de 1986)

- 1 - Apelação Penal de Santarém
Apelante - Marco Antônio Ricci Corrêa (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 2 - Apelação Penal de Castanhal
Apelante - Nelizabeth de Oliveira Brito (adv. Sábato Giovani Rossetti)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Panificadora Diplomata Ltda. (adv. Ricardo Ferreira Nunes)
Apelado - Teru Yamasaki (adv. Hermenegildo Crispino)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Embraine - Empresa Brasileira de Mineração e Importação e Exportação Ltda. (adv. João Alberto Paiva)
Agravado - Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Raimundo Barbosa Costa)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José Mário Rossetti (adv. Hermenegildo Crispino)
Agravado - Orlandino Ventura (adv. Mauro Mendes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano (adv. Clóvis Malcher Filho)
Agravado - Banco da Amazônia S.A. (adv. Antônio Carlos T. de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Alberto Pinto de Araújo (adv. Simão Bentes)
Agravado - Monteiro & Cia Ltda.
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Palmazon S.A. (adv. Sant'Ana Pereira)
Agravada - Empresa de Transportes Atlas (adv. Elias Pinto de Almeida)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Rosivaldo Sena Melo (adv. Rosomiro Arrais)
Agravada - Carmem Silvia Chermont de Castro (adv. Camilo M. Duarte)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Indústria e Comércio Aramã Ltda. (adv. Edilson Dantas)
Agravado - Banco do Estado do Amazonas S.A. (adv. Maria Madalena Garcia Quintes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José da Silva Cabral e s/ mulher (adv. João G. Freire)
Agravado - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - D.E.R.
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cezar Zacharias Mátyres (em causa própria)
Agravada - Maria de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Ind. e Com. de Fumos de Confiança Ltda. (adv. Augusto Barreira Jr.)
Agravado - Incoforte - Ind. e Com. de Fumos Extra-Forte Ltda. (adv. José Firmino de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 13 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Camile Dominico Rothoof (adv. Rodolfo Hans Geller)
Agravados - José Alves Taveira e Edda Silvestro (adv. Benedito Fernandes da Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Governo do Estado do Pará (adv. Regina Lúcia B. Pinheiro)
Apelado - Carlos Hachem Chaves (adv. Maria de Nazaré Chaves)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Zuila do Nascimento Paiva (adv. Vasco Borborema)
Apelado - Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Gilvan Menezes de Vasconcelos e s/ esposa (adv. Raimundo João Macêdo)
Apelada - Mabe Construções Ltda. (adv. Wilson Ribeiro)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 17 - Apelação Cível da Nova Timbeteua
Apelante - Eletrotintas Comércio e Serviço Ltda. (adv. Sílvia Ferreira de Almeida)
Apelado - Osmar de Souza Forte (adv. Firmício Gonzaga de Sá)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

- 18 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Manoel Francisco Dias Pantoja (adv. Nessima Tuma)
Apelado - Joaquim Nunes Godinho (adv. Ary Branco)
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relator.
- 19 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Governo do Estado do Pará (adv. Orlando de Melo e Silva)
Apelado - Cláudio Guimarães Temporal (adv. Hermenegildo Crispino)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 20 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Roberto Sarmento Pinto (adv. Flávio Maroja)
Apelado - Sinal - Sinalização e Planejamento de Tráfego Ltda. (adv. Francisco Fidélis)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 24 de novembro de 1986
Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício (G.nº16.200)

Autos distribuídos na 28ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 13 de novembro de 1986.

MATÉRIA PENAL

- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo - José Farias do Nascimento (Dr. Otávio Oliveira da Silva)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Escrivão - O. Toscano
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo - Orlando da Silva Jardim (Dra. Joselisa Corte Kauffman)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Escrivão - Wilson Rabelo
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo - Marilêia Oliveira de Sousa (Dra. Ermelinda Mello Garcia)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Escrivão - Wilson Rabelo
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Castanhal
Recte - A Dra. Juíza de Direito da Comarca - 1ª Vara
Recdo - José Milton do Nascimento Moraes (Dr. João Ribeiro Lima)
Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Escrivão - O. Toscano

MATÉRIA CÍVEL

- Agravo de Instrumento de Santarém
Agtve - Ademar da Silva Guimarães (Dr. Benedito Fernandes da Silva)
Agtvds - Maria do Carmo Meirelles Silva e Antonio Alves da Silva (Dr. Raimundo Oeiras Freire)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Escrivão - O. Toscano
- Agravo de Instrumento de Castanhal
Agtve - Antonio Pereira Barros (Dr. Joazil Machado Serrão de Castro)
Agtvdo - Antonio Cardoso (Dr. Sábato Giovani M. Rossetti)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Cível da Capital
Apte - Eloisa Calvis Moreira (Dra. Ana Célia Moreira Bessa)
Apdo - Francisco Mário Cunha Simões Costa (Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Cível da Capital
Apte - Adauto Veículos e Serviços Ltda. (Dra. Kedma Tavares)
Apda - Financiadora Volkswagen S/A. (Dr. Haroldo Souza Silva)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Escrivão - O. Toscano
- Apelação Cível da Capital
Apte - Pedro Leandro Mata de Souza (Dr. Orlando de Melo e Silva)
Apdo - Eldenor Pantoja de Moraes (Dr. Paulo D'Antona)
Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Cível da Capital
Aptes - Felipe Lopes Cantão e s/mulher (Dr. Edgar Contente e outro)
Apdos - Jaime Henrique dos Santos Motta e s/mulher (Haroldo Silva)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Escrivão - O. Toscano.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 24 de novembro de 1986
GENGYS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. (G.nº15217)

Autos distribuídos na 32ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 18 de novembro de 1986.

MATÉRIA PENAL

- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo - José Carlos Aranha (Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Escrivão - O. Toscano
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Olavo Firmo (Dr. Chady Pires Sadalla)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Escrivão - O. Toscano
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Raimundo Jorge Barbosa Ferreira (Dr. Nelson M. das Neves)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Penal de Breves
Apte - José Eduardo de Moraes (Dr. Waldomiro F. Filho)
Apda - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Penal da Capital
Apte - A Justiça Pública
Apdo - Juscelino Vieira de Paula (Dr. Juramir Barbosa)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Escrivão - Wilson Rabelo
- Apelação Penal de Igarapé-Miri
Apte - A Justiça Pública
Apdo - Pedro Xavier de Castro (Dr. Cleonito P. Gomes)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão - Wilson Rabelo

MATÉRIA CÍVEL

- Apelação Cível da Capital
Apte - Afif Nagib Aboul Hosn (Dr. Ademar Kato)
Apdo - Wilson Silva (Dr. Ary Jansen Branco)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Escrivão - Wilson Rabelo

tal com os nomes dos concorrentes.

As provas serão realizadas no prazo de noventa (90) dias após o término desta publicação.

O programa que constará das matérias de ofício e organização judiciária encontra-se a disposição dos candidatos na Secretaria do Fórum, no mesmo horário estabelecido para as inscrições no Edital desta Edital exposto.

03 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis (6) sendo a avaliação da prova feita, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Na avaliação das provas será exigido o uso correto da língua portuguesa.

A classificação dos aprovados será com base no total de pontos obtidos pelos candidatos, que será apurado através da soma dos pontos obtidos na prova.

Em caso de igualdade de pontos na classificação, tem preferência o candidato:

- que estiver no exercício de cargo público
- que, casado, virou ou separou judicialmente de seu maior número de filhos
- que for casado
- que for mais idoso

O concurso será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito da Comarca, como Presidente, do Promotor Público e de um advogado, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário pessoa idônea para isso designada.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova, importará na sua eliminação e exclusão do concurso.

Não será permitido o ingresso do candidato no local das provas, após o horário previamente marcado.

Os candidatos disporão de (três) horas para a realização das questões do concurso.

Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso, sendo vedada a consulta a livros e apontamentos, sob pena de eliminação e exclusão do concurso, ressalvado o uso de legislação desde que não seja comentada ou anotada.

Não haverá vistas ou revisão de provas.

04 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O concurso terá validade de quatro (4) anos contados da data da homologação do seu resultado.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do concurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Castanhal, 14 novembro de 1986

Dr. Emilia Belém Pereira
Juiz de Direito e Diretora do Fórum
(O.n.16.238)

JUDICIAIS

EDITAL Nº 02/86

A bacharela EMÍLIA BELEM PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal e Diretora do Fórum no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 327 da Lei Estadual nº 5008/81:

Faz saber, a quem interessar possa, que se encontram abertas pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data desta publicação, as inscrições para o concurso de TRIBUNAIS: DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, OFICIAIS DE JUSTIÇA, SERVENTE, ZELADOR, VIGIA, GUARDA JUDICIÁRIO, ESCRIVÃO CATILÓGRAFO e SERVENTIAS JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS DO CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE INHANGAPI, e DO CARTÓRIO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE JAMULACU.

Os trabalhos relativos à execução do concurso serão regulados pelas disposições inseridas na Lei Estadual nº 5008/81 - Código Judiciário do Estado.

Os candidatos aprovados perceberão vencimentos e vantagens fixadas pela legislação Estadual na época da investidura, observando o que dispõe os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

INSCRIÇÕES

1- As inscrições deverão ser feitas na Secretaria do Fórum, no horário de 08:00 às 13:00 horas (HBV), na Avenida Presidente Vargas nº 2381, na cidade de Castanhal.

2- A taxa de inscrição será de Cr\$ 100,00.

ESCALARIDADE

1- Para os cargos de SERVENTE, ZELADOR e VIGIA (Certificação de conclusão de curso primário)

2- Para DISTRIBUIDOR-CONTADOR, PARTIDOR, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, OFICIAIS DE JUSTIÇA, GUARDA JUDICIÁRIO, ESCRIVÃO CATILÓGRAFO e SERVENTIAS JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS DE INHANGAPI e JAMULACU (Certificação de conclusão do 1º grau)

OUTROS REQUISITOS

1- O requerimento de inscrição será acompanhado das seguintes provas:

1- Ser o candidato brasileiro e maior de dezoito (18) anos.

2- Título de eleitor com a devida quitação eleitoral.

3- Folha corrida extraída once residir o candidato nos últimos anos, ou prova que exerça função pública efetiva.

4- Estar quite com o serviço militar.

5- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica.

6- Qualquer documento comprobatório da capacidade profissional, modalidade e bom procedimento do candidato.

7- Carteira de identidade e CPF.

No ato da inscrição o candidato apresentará declaração de comprometimento, como forma expressa de aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes do presente Edital.

A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

Não são aceitas inscrições condicionadas sob qualquer pretexto.

Não será concedido revisão de provas sob hipótese alguma.

A eventual mudança de residência do candidato deverá ser comunicada à Comissão do Concurso, com referência expressa ao seu número de inscrição.

Considerar-se-ão inscritos de ofício, os candidatos que tiverem suas inscrições realizadas para o concurso no objeto do Edital nº 01/86 e que por motivo superveniente deixem de ser realizados.

Fim do prazo das inscrições a Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, mandará publicar edital com os nomes dos concorrentes.

As provas serão realizadas no prazo de noventa (90) dias após o término desta publicação, em local a ser previamente designado pela comissão examinadora do concurso e que será divulgado.

O programa que constará das matérias de ofício e organização judiciária encontra-se a disposição dos candidatos na Secretaria do Fórum, no mesmo horário estabelecido para as inscrições no Edital desta Edital exposto.

AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis (6) sendo a avaliação da prova feita na escala de 0 (ZERO) a 10 (10) pontos.

Na avaliação das provas será exigido o uso correto da língua portuguesa.

A classificação dos aprovados será com base no total de pontos obtidos pelos candidatos, que será apurado através da soma dos pontos obtidos na prova.

Em caso de igualdade de pontos na classificação, tem preferência o candidato:

- que for escrevente juramentado mais antigo no serviço do cartório vago
- que estiver no exercício de cargo público efetivo
- que for mais idoso

O concurso será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito da Comarca, como Presidente, do Promotor Público e de um advogado, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário pessoa idônea para isso designada.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua eliminação e exclusão do concurso.

Não será permitido o ingresso do candidato no local das provas após o horário previamente marcado.

Os candidatos disporão de (três) 03:00 horas para a realização das questões do concurso.

Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso, sendo vedada também a consulta a livros e apontamentos, sob pena de eliminação e exclusão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O concurso terá validade de quatro (4) anos contados da data da homologação do seu resultado.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do concurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Castanhal, 14 de novembro de 1986

Dr. Emilia Belém Pereira
Juiz de Direito e DIRETORA DO FORUM (O.n.16.238)

EDITAL Nº 02/86

A bacharela EMÍLIA BELEM PEREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal e Diretora do Fórum, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 327 da Lei Estadual nº 5008/81:

Faz saber, a quem interessar possa, que se encontram abertas pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data desta publicação, as inscrições para o concurso de SERVENTIA JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL.

Os trabalhos relativos à execução do concurso serão regulados pelas disposições inseridas na Lei Estadual nº 5008/81 - Código Judiciário.

01 - INSCRIÇÕES

1.1- As inscrições deverão ser feitas na Secretaria do Fórum, no horário de 08:00 às 13:00 horas (HBV), na Avenida Presidente Vargas nº 2381, na cidade de Castanhal.

1.2- A taxa de inscrição será de Cr\$ 200,00

02 - REQUISITOS

O requerimento de inscrição será acompanhado das seguintes provas:

1.1- Ser o candidato brasileiro e maior de dezoito (18) anos;

1.2- Certificação de conclusão do 2º grau;

1.3- Título de eleitor com a devida quitação eleitoral;

1.4- Folha corrida extraída onde residir o candidato nos últimos dois anos, ou prova que exerça função pública efetiva;

1.5- Estar quite com o serviço militar;

1.6- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada pela inspeção médica;

1.7- Qualquer documento comprobatório da capacidade profissional, modalidade e bom procedimento do candidato;

1.8- Carteira de identidade e CPF.

No ato da inscrição, o candidato apresentará declaração de comprometimento, como forma expressa de aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes do presente Edital.

A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

Não serão aceitas inscrições condicionadas, sob qualquer pretexto.

A eventual mudança de residência do candidato deverá ser comunicada à Comissão do Concurso, com referência expressa ao seu número de inscrição.

Considerar-se-ão inscritos de ofício, os candidatos que tiverem suas inscrições realizadas para o concurso no objeto do Edital nº 01/86 e que por motivo superveniente deixem de ser realizadas.

Fim do prazo das inscrições a Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, mandará publicar edital com os nomes dos concorrentes.

As provas serão realizadas no prazo de noventa (90) dias após o término desta publicação.

O programa que constará das matérias de ofício e organização judiciária encontra-se a disposição dos candidatos na Secretaria do Fórum, no mesmo horário estabelecido para as inscrições no Edital desta Edital exposto.

03 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis (6) sendo a avaliação da prova feita, na escala de 0 (zero) a dez pontos.

Na avaliação das provas será exigido o uso correto da língua portuguesa.

A classificação dos aprovados será com base no total de pontos obtidos pelos candidatos, que será apurado através da soma dos pontos obtidos na prova.

Em caso de igualdade de pontos na classificação, tem preferência o candidato:

- que for o escrevente mais antigo mais antigo no serviço do Cartório Vago
- que estiver no exercício de cargo público efetivo
- que for mais idoso

O concurso será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito da Comarca, como Presidente, do Promotor Público e de um advogado, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário pessoa idônea para isso designada.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova, importará na sua eliminação e exclusão do concurso.

Não será permitido o ingresso do candidato no local das provas, após o horário previamente marcado.

Os candidatos disporão de 03 (três) horas para a realização das questões do concurso.

Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso, sendo vedada a consulta a livros e apontamentos, sob pena de eliminação e exclusão do concurso, ressalvado o uso de legislação desde que não seja comentada ou anotada.

Não haverá vistas ou revisão de provas.

04 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O concurso terá validade de quatro anos contados da data da homologação do seu resultado.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do concurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Castanhal, 14 novembro de 1986

Dr. Emilia Belém Pereira
Juiz de Direito e Diretora do Fórum
(O.n.16.238)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

21.11.86

AC. Nº 1.391/86. PRO-TRT Nº 1215/86. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorren-tes: Parapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorridos: Nômia Silva dos Passos (Dr. Maria José Cabral Cavali) e L.A.S. Brito & Lopes Ltda.

EMENTA: Confirma-se a sentença quando prola-tada à luz da lei e das provas dos autos, bem di-ritado a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do re-curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.392/86. PROC. TRT Nº 1217/86. JCU de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: José Ribeiro dos Santos (Dr. Antônio Carlos de Al-drade Monteiro). Agravada: Construtora Almirante Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Não havendo condenação de contas do reclamante, seu apelo não pode ser trancado, mor-men-tando quando patente o seu direito à isenção, por-perceber menos do que o dobro do salário mínimo legal, à teor da Lei nº 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agra-vo e deram-lhe provimento para mandar subir o re-curso ordinário, como de direito.

0457

AC. nº 1.393/86. PROC. TRT RO 1203/86. 5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Espólio de Terezinha Lima Teixeira representado legalmente por Osvaldo Ouro Teixeira (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Maria Tereza J. G. Bastos (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença para mandar pagar ao espólio recorrente a importância de R\$ 717,74 relativa a diferença salarial dos meses de novembro de 1984 a abril de 1985, expressamente confessada pela empresa em sua resposta de fls. 70.

A empresa não estava obrigada a custear os funerais da falecida. Se tomou tal iniciativa, foi de sua livre vontade. Nada há nos autos no sentido de que os familiares daquela houvessem sido autorizados para posterior ressarcimento. Data vinda da instância de origem, não há razão para se acolher o pedido de compensação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar acrescentar à condenação a parcela de diferença salarial relativa aos meses de novembro de 1984 a abril de 1985, no valor de R\$ 717,74 com a devida repercussão sobre a diferença de gratificação na talha de 1984, além da indenização pelo não cadastramento no Programa PIS/PASEP, estas últimas parcelas a serem apuradas em liquidação e excluir da condenação a compensação de despesas relativas a funeral; por maioria de votos, determinaram a expedição de lavará para que o espólio possa movimentar a conta vinculada dos depósitos do FGTS da falecida empregada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.394/86. PROC. TRT RO 1207/86. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sandro Vale de Almeida (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorrido: Oficina São Francisco (Ira mar Teixeira Barros) (Dr. Valdemar da Silva).

EMENTA: Um simples aluguel da parte de uma oficina não caracteriza a relação de emprego, pois, o reclamante tinha plena autonomia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.395/86. PROC. TRT RO 1165/86. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Orsi João Oliveira Farias (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Devem ser deferidas as horas extras como medida de justiça social, uma vez provada na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir ao reclamante quatro horas extras por dia, apuradas de acordo com a fundamentação. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.396/86. PROC. TRT R EX OFF 1229/86. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Cristiane Gonçalves dos Santos (Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

EMENTA: Mesmo havendo revezamento, o domínio deve ser pago nos termos da lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.397/86. PROC. TRT AP 1123/86. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Confrio - Companhia Nacional de Frigoríficos (Dr. João José Maroja). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Drs. Paula Frassinetti Silva e Marici Barros Pereira).

EMENTA: Devem ser mantidos os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; no mérito, deram-lhe provimento para manter os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta às fls. 85/105.

AC. nº 1.398/86. PROC. TRT A REG. 1269/86. Pro lator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Loris Rocha Pereira Júnior (Dr. Loris Rocha Pereira). Agravado: Despacho exarado pela Exma. Sr. Dra. Juíza Relatora, nos autos do Processo TRT MS 1176/86.

EMENTA: O concurso público insere-se entre os atos administrativos e é através deles que o poder público recruta seus servidores. Sendo, portanto, ato administrativo, cabe discuti-lo, previamente, perante a própria administração, antes de acionar o Judiciário por via de Mandado de Segurança.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.399/86. PROC. TRT AP 1222/86. JCU de Macapá. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Banco Itaú S/A (Dr. Paulo B. Chermont). Agravado: Edir Maciel Guimarães.

EMENTA: Não se conhece do recurso firmado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque assinado por advogado não habilitado nos autos.

AC. nº 1.400/86. PROC. TRT AP 828/86. JCU de Castanhal. Pro lator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Agravante: Bento Elias Batista da Costa (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Agravado: Selito Antonio Bor dino (Dr. Jorge Amaury Maia Nunes).

EMENTA: Na sentença de embargos não se pode decidir sobre vício de notificação, devendo limitar-se aos pressupostos do art. 884 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 135, porque juntado a destempe; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para julgar improcedentes os embargos à execução.

AC. nº 1.401/86. PROC. TRT R EX OFF 1230/86. JCU de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Lauro Nazaré Moraes Carvalho (Dra. Leila Sabino de Oliveira). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: A Constituição Federal prescreve, como uma das garantias do trabalhador brasileiro, a percepção do salário mínimo a ser estabelecido pelo Governo Federal, com a finalidade de dar condições ao provimento das necessidades básicas do mesmo. Aqui, houve o descumprimento de tal prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.402/86. PROC. TRT RO 1174/86. 3a. JCU de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Raimunda Maria de Souza Nepomuceno e Solange das Graças Castro Vidigal (Dra. Marici Barros Pereira). Recorrido: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: O percentual de produtividade, previsto na cláusula I da convenção coletiva, incide sobre o salário profissional da categoria das reclamantes (cláusula XI).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar pagar às reclamantes as parcelas de diferença salarial e seus reflexos, em valores a serem apurados em liquidação, tudo em razão do não pagamento pela empresa da taxa de produtividade de 5% incidente sobre o salário vigente em março de 1986. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 152,47 sobre R\$ 3.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.403/86. PROC. TRT DC 528/86. Relatora: Lygia Oliveira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Território Federal do Amapá (Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Ângela Gonçalves Ramos). Demandadas: A. M. Oliveira e outras.

EMENTA: Adota-se a data-base constante das convenções feitas na área administrativa entre o demandante, e empresas do ramo, ainda que seja este o primeiro dissídio da entidade. E isso tendo em vista a uniformização da referida data para toda a categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, excluindo as empresas Construtora Metro Ltda., ECO-Empresa Geral de

Obras, C. R. Almeida S/A, Platon Engenharia e Comércio Ltda., GRU BEI-Constructora e Montagens Ltda., R. R. Construtora e Prestadora de Serviços Ltda., Queiroz & Cia. Ltda. e A. S. M. Construções, por não haverem participado da negociação na fase administrativa; ainda sem divergência, homologar o pedido de existência do demandante em relação à empresa Amapá Construções Ltda., excluindo - na ausência da lei - por unanimidade, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, estabelecendo a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, com expiração em 30 de abril de 1987. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Adotar-se-ão os seguintes pisos salariais profissionais, que não podem ser praticados em nível inferior para qualquer dos profissionais a seguir relacionados, em todo o Território Federal do Amapá: 1a. faixa: R\$ 369,32 (sessenta e nove cruzados e doze centavos) por dia, para os profissionais técnicos em edificação, diplomados e com mais de dois anos de exercício de profissão registrado em carteira; 2a. faixa: R\$ 50,88 (cinquenta cruzados e oitenta e oito centavos) por dia, para os profissionais acima, que não atinjam a condição de dois anos de exercício comprovado em carteira; 3a. faixa: R\$ 44,64 (quarenta e quatro cruzados e oito centavos) por dia, para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-arrumadores, operadores de bota-estaca, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas, mestres sondadores, auxiliares de escritório, almoxarifes e apontadores. Estes três últimos quando com escolaridade de 2º grau completo; 4a. faixa: R\$ 29,68 (vinte e nove cruzados e sessenta e oito centavos) por dia, para os profissionais botoneiros, guincheiros, sorventes, auxiliares de escritório, almoxarifes e apontadores. Estes três últimos quando com escolaridade de 2º grau completo; 5a. faixa: R\$ 22,04 (vinte e dois cruzados e quatro centavos) por dia, para os serventes (bancários). Por unanimidade, CLÁUSULA III - Quando o pagamento de salário for efetuado por depósito em cheque, se-lo-á em horário compatível com seu destino de depósito, no mesmo dia. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada final de semana quando o pagamento for semanal, ou a cada final de mês quando o pagamento for mensal, nos respectivos contracheques ou envelopes, o valor dos salários, horas extras, adicionais, concessões, gratificações, descontos específicos e o total do FGTS recolhido, com o seu título ou carimbo inserido no documento. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Nas jornadas de trabalho que por motivo superior for necessário exceder o horário normal, as duas primeiras horas

extras serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as horas normais, sendo que as demais, com 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais. As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas na base de 100% (cem por cento) sobre as horas normais. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Quando houver necessidade de trabalho extra, o trabalhador deverá ser avisado com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Nos casos de acidentes, força maior ou outros fatores imprevisíveis como quebra de máquinas, falta de energia elétrica, etc., ocorridos no horário normal, será admitido o trabalho extraordinário sem o aviso exigido. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Nos locais de trabalho, a empresa manterá material de prestação de primeiros socorros para atendimento de seus empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão uniformes completos, gratuitamente, a seus empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Se um empregado deslocado para fora da sede vier a contrair enfermidade, ou sofrer acidente de trabalho, a empresa empregadora ficará obrigada a prestar-lhe assistência médica-hospitalar em casa de saúde compatível com sua enfermidade ou acidente, e se incumbirá das despesas de transporte do enfermo ou acidentado. Por unanimidade, CLÁUSULA X - É garantida a estabilidade da empregada gestante até noventa dias após o término da licença obrigatória prevista no art. 392 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Serão abonadas, aos trabalhadores estudantes, as horas de ausência que se fizerem necessárias para comparecimento às provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência de quarenta e oito horas e haja comprovação do fato no prazo de três dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos ou odontológicos fornecidos a empregados sindicalizados por profissionais credenciados pelo sindicato suscitante, para os fins do art. 17 da Consolidação das Leis da Previdência Social, até o máximo de três dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos empregados, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o AAS - Atestado de Afastamento e de Salários e RSC - Relação de Salários de Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Quando houver admissão nas empresas, observados os critérios de seleção, terão preferência, em igualdade de condições, os trabalhadores associados no sindicato demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - As empresas com mais de trinta empregados colocarão à disposição da entidade demandante quadro de avisos para afixação de comunicações de interesse da categoria, desde que não tenham caráter político-partidário e não sejam ofensivas à classe patronal. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Sempre que as empresas convocarem seus trabalhadores para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 18 horas, fornecerão gratuitamente uma merenda conforme o costume do lugar. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Fica proibida a utilização de andaimés, de taboões com menos de 25 mm de espessura e pinos, com qualquer uma das faces menor de 40mm; em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaimés. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - Proposta pela Juíza Semiramis Ferreira - As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão, no prazo de dez dias a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não. Quando ultrapassado o prazo acima por culpa dos empregadores, os mesmos ficarão obrigados a indenizar a cada dia de atraso, com o valor de uma diária normal do salário básico anotado na carteira de trabalho do dispensado, até a data da liquidação da rescisão, vencidos os Juízes Relatora e Horácio Barros que a excluam. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Fica assegurada a garantia de emprego por sessenta dias, após obtenção de alta médica, aos trabalhadores acidentados que tiverem sofrido redução ou não de capacidade física definida pelo INAMPS e tenham sido afastados por um período igual ou superior a sessenta dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução ou não, exceto quando as obras tiverem sido desativadas, admitindo-se a conversão da garantia de emprego em espécie. A Exma. Juíza Semiramis Ferreira foi vencida a partir da expressão em decorrência..., que votou pela exclusão dessa parte final. Pelo voto de desempate da Presidência, CLÁUSULA XX - Os empregadores se obrigam a descontar dos salários de seus empregados associados da entidade demandante, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal atualizada mensalmente, que a entidade demandante remeterá, por protocolo ao departamento de pessoal das empresas, Parágrafo Único - Os valores correspondentes às mensalidades descontadas, serão recolhidos diretamente à tesouraria da entidade demandante até o décimo dia útil do mês subsequente; findo esse prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento), no primeiro mês e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, que incidirá mensalmente sobre o montante da arrecadação, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, vencidos os Exms. Juízes Relatora, Revisor e Horácio Barros, cláusula proposta pela Juíza Semiramis Ferreira. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - A infração a cláusula desta sentença normativa implicará na multa de um (1) valor de referência regional, a reverter em favor da parte prejudicada, empregado, sindicato ou empresa. Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms. Juízes Relator, Revisor e Sr. Alberone Lobato, foi excluída a cláusula III da proposta da Relatora, por falta de amparo legal. A Juíza Semiramis Ferreira propôs a aprovação das cláusulas XII, XVI e XV do pedido inicial, no que foi acompanhada pelo Sr. Alberone Lobato, entretanto o Egrégio Tribunal, em sua maioria, as rejeitou. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$ 250,00 sobre R\$ 250,00 para cada uma das partes.

R E P U B L I C A Ç Ã O

AC. nº 1.341/86. PROC. TRT RO 1027/86. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Olívio de Oliveira Lima Filho (Dr. Deusdedit Frei Brasil) e Laboratório Bristol Química e Farmacêutica Ltda. (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem determinou a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso reclamante; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em

ceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto, face a irregularidade do depósito do principal; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em todos os termos.

Belém, 21 de novembro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do SAJ em Substituição. (G.nº 16.239)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.11.86

AC. nº 1.375/86. PROC.TRT RO 1126/86.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Portuense Ferragens S/A (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Arnoldo João da Silva Júnior (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: As custas devem ser pagas e comprovadas até o quinto dia subsequente a interposição do recurso, sob pena de o mesmo ser considerado deserto.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso porque deserto.

AC. nº 1.376/86. PROC.TRT RO 1104/86.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Transportadora Relampago Ltda. (Dr. Raimundo Nona de Matos Dantas). Recorrido: Edivaldo de Assis Silva Figueiredo (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: A eventualidade, característica primordial do trabalho executado pelo chapa, impede o reconhecimento da condição de empregado, colocando o referido trabalhador ao desamparo legal trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$230,47 sobre Cz\$6.900,00, valor líquido do pedido inicial.

AC. nº 1.377/86. PROC.TRT R EX OFF 1252/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Reclamante: João da Conceição de Souza (Dra. Ana Cavaleiro de M. Lima). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Carmen Lúcia M. Cunha).

EMENTA: Não provou o reclamado o pagamento das diferenças salariais reconhecidas, conforme se propôs a fazê-lo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.378/86. PROC.TRT RO 1238/86.4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Ana Maria Soares Siqueira (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis). Recorrido: Sociedade Eunice Weaver do Pará (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Comprovada a mora salarial, acolhe-se o pedido de rescisão indireta do contrato com o pagamento das indenizações legais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, indenização de antiguidade, tudo nos valores pleiteados na inicial. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$572,47 sobre Cz\$24.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.379/86. PROC.TRT RO 1140/86.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Exportadora Perachi Ltda. (Dr. Abraham Assayag). Recorrido: José Carlos Monteiro Magalhães (Dr. Gil de Oliveira Reis).

EMENTA: Não há como se chegar à ilação pretendida pela recorrente, ou seja, de que as declarações das testemunhas do reclamante foram mentirosas. Elas afirmam sob compromisso, que trabalharam ao mesmo tempo em que o reclamante, informam qual o serviço prestado num e noutro contrato, a forma de pagamento, a habitualidade na prestação de serviço, elementos que levaram à configuração do vínculo empregatício.

Salários, nos termos da lei, têm que ser pagos mediante recibos que ficam em poder do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.380/86. PROC.TRT RO 1128/86.2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ilson Ribeiro da Costa (Dr. Thales Castro de Araújo). Recorrido: Cia. Biderthal Monte Douado (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: A relação de emprego só se configura com a efetiva utilização da força do trabalho a empregador. In casu, isto não ocorreu, pois o reclamante ainda estava submetendo a testes para ser contratado, quando se recusou a realizar os testes práticos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.381/86. PROC.TRT RO 1184/86.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Companhia Real Agroindustrial (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda). Recorrido: Antônio Lima de Souza (Dr. Aluísio Marçal Macedo Rodrigues).

EMENTA: O Juiz, na apreciação da controvérsia, pode se utilizar do método dedutivo, sem contrariar o que dispõe o art. 818 da CLT.

A contestação foi genérica, mas evidente que se tratando de trabalhador rural ao mesmo não são estendidos os benefícios do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para fixar o valor da hora de início de jornada, as 5:00 horas, no período de 13 a 30.5, e excluir os dias de sábado, ainda sem divergência, excluindo da condenação os depósitos do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.382/86. PROC.TRT RO 1120/86.4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Sebastião Leite Vieira (Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito). Recorrido: Otacília de Souza.

EMENTA: Reconhecido que o reclamante trabalhou na obra empreitada como pedreiro, sendo, portanto, o operário de que trata o inciso III do art. 652 da CLT. O valor do ajuste, de pequena monta, não de a inequívoca competência desta Justiça para dirimir o conflito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a presente demanda e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para as providências cabíveis.

AC. nº 1.383/86. PROC.TRT R EX OFF 971/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Reclamante: Francisco Elias dos Santos (Dra. Maria da Paixão Gonçalves). Reclamado: Município de Belém - Sesur (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA: O salário mínimo que é decorrente de preceito inserido na Constituição Federal, alcança a classe trabalhadora do país, qualquer que seja a parte empregadora: pessoa física, empresa de qualquer tipo, entidade de direito público interno.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.384/86. PROC.TRT RO 1239/86.4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Júlio Augusto de Alencar). Recorrido: Aldinair Araújo de Freitas (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Havia o plantão de treze horas seguidas de trabalho e a compensação com as horas de folga sucessivas, não poderia ser admitida para o efeito desejado pelo hospital, vez que, em se tratando de trabalho da mulher, a lei exige acordo ou convenção coletiva de trabalho permitindo essa compensação (art. 374 da CLT).

Os comprovantes de pagamento, de fls. 22/31, provam que mensalmente a reclamante recebia adicional pago em razão dos citados plantões. Nada há mais a pagar sob esse título.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de adicional noturno, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante e pela reclamada na quantia de Cz\$101,10 sobre Cz\$1.500,00.

AC. nº 1.385/86. PROC.TRT RO 1163/86.2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrentes: Tabo - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Dr. Gerson Vilhena G. de Matos) e Domingos dos Santos Rocha (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A prova testemunhal foi convincente acerca do trabalho habitual e subordinado prestado pelo reclamante na fazenda da empresa reclamada.

Se o contrato se estendeu por mais de um ano, não tinha razão a MM. Junta em reduzir o aviso prévio para apenas oito dias.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar calcular o aviso prévio na base de 30 dias, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.386/86. PROC.TRT ED. 1413/86. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Embargante: Belauto Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Embargado: Acórdão nº 1227/86 prolatado nos autos do Processo TRT RO 865/86 em que o embargante é parte querente, Clóvis Gonçalves Sobrinho.

EMENTA: A fim de evitar alguma dúvida na liquidação de sentença, relativamente a condenação imposta à embargante, cabe fazer o esclarecimento por ela pedido na presente medida, para deixar expressa a exclusão da parcela acessória de diferenças de FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e deram-lhe provimento, para esclarecer que no V. Acórdão embargado, deve constar que ficam excluídas da condenação determinada à empresa embargada.

gada, as diferenças de FGTS requeridas com base na incidência do percentual de 8% sobre comissões recebidas, com os 10% sobre o montante dessas referidas comissões.

AC. nº 1.387/86. PROC.TRT AP 1236/86.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Agravante: Alberto José Ramos Gomes (Dra. Maria de Lourdes da Costa). Agravada: Palmazon S/A.

EMENTA: Ao processo trabalhista não se deve aplicar as disposições do art. 711 do Código de Processo Civil. Isso porque todos os créditos trabalhistas são privilegiados e devem ser contemplados na mesma proporção, não sendo de importância a primazia da execução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões, porque subscritas por advogado sem habilitação, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.388/86. PROC.TRT RO 1192/86.JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Paracrevea Borracha Vegetal S/A (Dr. Roso Miro Arrais). Recorrido: Epaminondas da Silva (Dra. Ana Maria Cunha de Melão).

EMENTA: Aplicável à espécie em exame, o contido no § 3º do art. 2º do Decreto nº 73.626/74, considerando-se, para todos os efeitos, o recorrido como empregado rural.

Embora a empresa tenha reconhecido a existência da fábrica mencionada pelo reclamante, se esclareceu que na mesma são apenas realizadas as operações que constituem o primeiro tratamento da borracha, a fim de que esta fique em condições de ser encaminhada aos centros manufatureiros (lavagem, granulação e prensa) e que não retiram sua natureza de matéria-prima.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, determinando ainda, que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 60 a 83, porque juntados a destempe, bem como sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 53, porque consideradas injuriosas à esta Justiça. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$292,47 sobre Cz\$10.000,00 valor líquido do pedido inicial.

AC. nº 1.389/86. PROC.TRT RO 978/86. 1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Walter Silva. Recorrentes: Antônio Haroldo Rodrigues Contente (assistido pelo Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais do Pará) (Dr. Miguel Serra) e Afua Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. (Dra. Sonia Maria K. Almeida). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: As férias do marítimo serão anotadas pela Capitania dos Portos em sua caderneta, marítima.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela relativa à etapa mensal; por maioria de votos deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação as parcelas de férias em dobro de 1982/83 e 83/84; simples e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; por unanimidade, mandaram acrescer ao cálculo do repouso remunerado a parcela de adicional noturno; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante no tocante às horas extras, mantendo a sentença neste particular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.390/86. PROC.TRT AI 1108/86.JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Antônio Quirino da Fonseca (Dr. Roberto Bastos da Silva). Agravado: Vitor Modesto Moraes dos Santos.

EMENTA: Apelo interposto fora do prazo legal não merece conhecimento.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque intempestivo.

Belém, 19 de novembro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Assistente da Diretoria do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, no impedimento da titular. (G.nº 16.241)

NOT. TRT SJ Nº 3849/86

Belém, 25.11.86

NOTIFICACAO MOTOGERAL ARAQUAIA

LTD., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 15.12.86, a partir das quatorze horas, para julgamento do Processo TRT RO 1276/86, em que são partes, contra: MOTOGERAL LTDA., EXATA-CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA., LUCY CONCEIÇÃO DOS SANTOS (recorrentes) e RAQUIZEAS LTDA. (recorrida).

Saudações

CLODOLDO ANDRADE

P/ Seção de Processos (G.nº 16.254)

0459

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Sebastião Santos de Santana**

C.G.C. - 04976700/0001-77

PORTARIA Nº 6.943 DE 26.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

1 - FIXAR em 50% (Cinquenta pontos Percentuais) a Gratificação de que trata a Resolução nº 10.945, de 20.11.1986.

PORTARIA Nº 6.944 DE 27.11.86 - RESOLVE: Designar o Dr. EVANDRO MARQUES MAUES, Diretor Adjunto de Controle Externo, para substituir o Dr. CARLOS ALBERTO REZERRA LAUZIO, no cargo de Diretor Geral de Controle Externo, durante o impedimento do titular, no decurso do mês de dezembro.

PORTARIA Nº 6.945 DE 27.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-2, da categoria funcional de Assessor Técnico de Nível Superior, o cargo de Assistente de Nível Médio, TC-AT-1, ocupado pela funcionária DAISY MARIA BENTES DIAS.

PORTARIA Nº 6.946 DE 27.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-2, da categoria funcional de Assessor Técnico de Nível Superior, o cargo de Assistente de Nível Médio, TC-AT-1, ocupado pelo funcionário PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO.

PORTARIA Nº 6.947 DE 27.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-2, da categoria funcional de Assessor Técnico de Nível Superior, o cargo de Assistente de Nível Médio, TC-AT-1, ocupado pela funcionária HELENA MARIA CORRÊA AYRES SANTOS.

PORTARIA Nº 6.948 DE 27.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-2, da categoria funcional de Assessor Técnico de Nível Superior, o cargo de Assistente de Nível Médio, TC-AT-1, ocupado pela funcionária MÁRCIA DA SILVA FIGUEIREDO.

PORTARIA Nº 6.949 DE 27.11.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-2, da categoria funcional de Assessor Técnico de Nível Superior, o cargo de Assistente de Nível Médio, TC-AT-1, ocupado pela funcionária MARIA DO SOCORRO MAUES DE SOUZA.

PORTARIA Nº 6.967 DE 1º.12.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Enquadrar MARIA CRISTINA PINA GALVÃO no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo de Apoio de Controle Externo - Nível TC-AC-09.

PORTARIA Nº 6.983 DE 01.12.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o funcionário JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, para exercer em substituição o cargo de Diretor do Departamento de Administração, durante o impedimento do titular PAULO CESAR SMITH.

PORTARIA Nº 6.984 DE 01.12.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o funcionário BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, para exercer em substituição o cargo de Comissão de Assistente de Finanças (TC-NM-09), durante o impedimento do titular JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO.

PORTARIA Nº 6.985 DE 01.12.86 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o funcionário JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, para exercer em substituição o cargo de Comissão de Chefe de Tesouraria (TC-NM-09), durante o impedimento do titular BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA (G.nº 16.245).

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Ex-Prefeito Municipal

de ALTAMIRA, de que no dia 09 de dezembro de 1986, às 10:00 horas HBV, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 65.265, referente à prestação de Contas do Convênio nº 355/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 27 de novembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente (G.nº 16.250)

EDITAL nº 68/86

Processo nº 65.615

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Prefeito Municipal de XINGUARA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 65.615, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 033/85.

Belém, 27 de novembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EDITAL nº 69/86

Processo nº 63.705

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador do ESPORTE CLUBE VILA NOVA, no município de Óbidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.705, referente à tomada de contas do Convênio SEPLAN nº 170/84.

Belém, 27 de novembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G.nº 16.251 - Dias: 01, 05 e 11/12/86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 106/86
(Processo nº 01947/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pinheiro Gurgel, Prefeito Municipal de Salvaterra, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01947/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 19 de novembro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 107/86
(Processo nº 00842/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Oliveira da Silva, responsável pelo Centro Comunitário de São José Operário, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00842/85, referente à Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 19 de novembro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G.nº 16.170) - Dias: 24, 28/11-01/12/86

EDITAL Nº 108/86
(Processo nº 00954/84)

0460

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roldão de Almeida Lobato, Prefeito Municipal de Ajuá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00954/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de novembro de 1986
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 109/86
(Processo nº 00771/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARCELIDES VERONESE.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arcelides Veronese, Prefeito Municipal de Redenção do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00771/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de novembro de 1986
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 110/86
(Processo nº 01303/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DA SÉ PINTO DOS REIS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria da Sé Pinto dos Reis, Responsável pelo Centro Comunitário Cônego Batista Campos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01303/85, referente à Prestação de Contas daquele Centro Comunitário, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de novembro de 1986
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

(G.nº 16.228 - Dias: 27/11 e 01, 04/12/86)

C.G.C. - 04.789.665/0001-87

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/86

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Conselho, fica aberto pelo prazo de 08 (oito) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinado a este Conselho de Contas.

OBSERVAÇÕES

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, e ainda as que contiverem emendas, rasuras ou borrões;
- 2) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD);
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F., Belém, inclusive impostos, bem como o perfeito estado de funcionamento dos materiais e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega;
- 4) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;
- 5) As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 005/86;
- 6) As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação - Travessa Frutuosos Guimarães, nº 90, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 horas (HBV) do dia 08 de dezembro de 1986, que serão abertas às 11:30 horas (HBV) desse dia.
- 7) As firmas interessadas deverão dirigir-se à Divisão de Material e Patrimônio deste Conselho para obtenção de maiores informações e detalhes sobre os materiais e equipamentos a serem adquiridos.

Belém, 27 de novembro de 1986

CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JR.
Presidente

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
Membro

JOELSON ESTIVAND DO NASCIMENTO
Membro (G.nº 16.247)

Segunda-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986 - 13

RESOLUÇÃO Nº 00729
(Processo nº 01603/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 do prefeito municipal de Santana do Araguaia, Sr. Henrique Vita.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

RESOLUÇÃO Nº 00730
(Processo nº 01201/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. Antonio Cardoso de Oliveira e Antonio Moraes do Nascimento, ex-prefeitos, e João Constantino de Loureiro, prefeito municipal de Primavera.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz (G.Nº.16.170)

RESOLUÇÃO Nº 00753
(Processo nº 01238/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, do ex-prefeito municipal de Itaituba, Sr. Francisco Xavier Lages de Mendonça.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO Nº 00758
(Processo nº 01261/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, do ex-prefeito municipal de Orlândia, Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00759
(Processos nºs 01060/86 e 00983/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de outubro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/86, de 28.03.86, da Câmara Municipal de Moju, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para o corrente exercício financeiro.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 00760
(Processo nº 02239/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de outubro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Mandar juntar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 1985, para análise conjunta, o processo nº 02239/85, que trata da inspeção extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Ribeiro

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCURADORIA

PORTARIA Nº 050/86/PCCM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO, na importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzaados) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

3132.0000 - Outros Serviços e Encargos - 3.000,00

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe (G.Nº16.244)**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, GRÁFICOS, ANEXOS E INTERPRETOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL, ETC.

JUSTIÇA:
EXERCÍCIO: HOMENAGEM A BERNARDO

Terceira do dia 25 de novembro de 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1408/86) - EXECUÇÃO. Exequente: BANCO AGROPECUÁRIO S/A. Executado: FIDELITY INVESTMENTS LTDA. e outros. Advogado: Dr. FRANCISCO M. DE SA. Despacho: "De-se ciência ao autor quanto aos documentos de fls. 21/31."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1767/86) - AGO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO CARLOS DE MOURA. Réu: ANTONIO CARLOS DE MOURA. Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE MOURA. Despacho: "Prova-se a propriedade do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 10/11, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 12/13, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 14/15, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 16/17, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 18/19, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 20/21, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 22/23, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 24/25, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 26/27, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 28/29, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 30/31, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 32/33, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 34/35, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 36/37, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 38/39, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 40/41, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 42/43, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 44/45, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 46/47, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 48/49, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 50/51, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 52/53, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 54/55, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 56/57, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 58/59, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 60/61, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 62/63, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 64/65, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 66/67, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 68/69, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 70/71, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 72/73, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 74/75, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 76/77, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 78/79, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 80/81, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 82/83, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 84/85, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 86/87, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 88/89, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 90/91, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 92/93, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 94/95, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 96/97, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 98/99, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 100/101, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 102/103, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 104/105, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 106/107, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 108/109, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 110/111, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 112/113, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 114/115, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 116/117, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 118/119, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 120/121, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 122/123, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 124/125, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 126/127, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 128/129, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 130/131, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 132/133, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 134/135, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 136/137, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 138/139, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 140/141, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 142/143, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 144/145, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 146/147, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 148/149, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 150/151, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 152/153, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 154/155, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 156/157, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 158/159, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 160/161, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 162/163, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 164/165, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 166/167, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 168/169, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 170/171, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 172/173, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 174/175, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 176/177, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 178/179, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 180/181, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 182/183, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 184/185, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 186/187, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 188/189, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 190/191, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 192/193, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 194/195, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 196/197, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 198/199, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 200/201, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 202/203, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 204/205, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 206/207, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 208/209, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 210/211, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 212/213, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 214/215, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 216/217, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 218/219, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 220/221, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 222/223, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 224/225, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 226/227, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 228/229, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 230/231, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 232/233, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 234/235, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 236/237, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 238/239, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 240/241, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 242/243, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 244/245, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 246/247, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 248/249, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 250/251, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 252/253, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 254/255, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 256/257, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 258/259, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 260/261, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 262/263, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 264/265, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 266/267, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 268/269, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 270/271, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 272/273, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 274/275, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 276/277, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 278/279, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 280/281, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 282/283, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 284/285, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 286/287, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 288/289, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 290/291, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 292/293, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 294/295, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 296/297, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 298/299, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 300/301, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 302/303, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 304/305, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 306/307, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 308/309, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 310/311, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 312/313, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 314/315, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 316/317, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 318/319, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 320/321, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 322/323, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 324/325, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 326/327, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 328/329, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 330/331, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 332/333, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 334/335, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 336/337, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 338/339, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 340/341, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 342/343, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 344/345, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 346/347, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 348/349, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 350/351, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 352/353, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 354/355, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 356/357, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 358/359, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 360/361, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 362/363, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 364/365, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 366/367, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 368/369, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 370/371, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 372/373, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 374/375, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 376/377, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 378/379, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 380/381, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 382/383, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 384/385, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 386/387, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 388/389, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 390/391, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 392/393, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 394/395, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 396/397, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 398/399, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 400/401, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 402/403, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 404/405, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 406/407, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 408/409, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 410/411, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 412/413, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 414/415, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 416/417, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 418/419, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 420/421, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 422/423, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 424/425, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 426/427, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 428/429, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 430/431, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 432/433, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 434/435, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 436/437, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/86, de fls. 438/439, e a posse do imóvel, designado no processo nº 1767/

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3951/86) - AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA LÚCIA. Réu: INDUSTRIAS VILLARIS S/A. Advogado: Dr. MARCELO MEIRA MATOS. Despacho: "A COMEÇA".

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2597/84-A) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMALHO. Embargada: PRESTA-SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. Advogados: Drs. TEODORO C. FILHO e SILVIO DE O. SOUZA. Despacho: "Defiro a Petição de fls. 28".

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3257/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: JOSÉ ALVES S/A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CASAS UBERLÂNDIA). Executada: SABAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. IVANILDE DOS S. TRINDADE. Despacho: "Diga o Réu quanto à Petição de fls. 34".

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3716/86) - AÇÃO ORDINÁRIA DE CORRANÇA. Autor: CORRÊAS-CONCRETO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. Réu: EMBREXIT PARQUES DA ROCHA. Advogado: Dr. RUBEN COMDE DE ALMEIDA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação de fls. 11".

Belém, 25 de novembro de 1986.

O Escrivão

[Assinatura]
JOAQUIM SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORÇÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Agência Auto Gentil Ltda. Embargada: Conta Gíros Ltda. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de maio de 1987, às 10.00 horas." (24.11.86) Advogados: Drs. // Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Flávio de Carvalho Maroja. (republicado por incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Hevaldo de Castro Monteiro e s/mulher / Zelina de Castro Monteiro. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei, nº 5.741, de 01 de dezembro de 1971, ADJUDICADO, a exequente TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL, o imóvel hipotecado de que trata este feito, determinando-se a venda, a adjudicatária, a respectiva // Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO e sua mulher ZELINA DE CASTRO MONTEIRO desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P., R. e I." (24.11.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bandeirantes S/A. Devedores: Silva e Ayoub / Comércio e Representações Ltda. e A. B. R. Bra Sança. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a norma do artigo 569 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 23 e, em consequência, declaro extinto este processo. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Angela Terezinha de Souza Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: R.J. Sá. Devedora: Bernasa Madeiras Tropicais S/A. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a norma do artigo 569 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 38 e, em consequência, declaro extinto este processo. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.11.86) Advogado: Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSCA E APROPRIAÇÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Selma // Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Réu: Cid Sadala Valente. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 29 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Benedito Barbosa Martins.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Anna Athias Barcessat. Inventariante: Isaac Barcessat. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha constante do esboço de fls. 124/127, envolvendo os bens ficados por falecimento de ANNA ATHIAS BARCESSAT, para que produza os seus jurídicos efeitos, visto estarem acatados os interesses dos herdeiros; e a

de que se cumpriu, integralmente, tudo o que na Lei foi determinado. Custas "pro rata". P. e R." (24.11.86) Advogados: Drs. Nelson Pinto, Camilo Montenegro Duarte.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Manoel Alves de Miranda. Despacho: "No // meio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, pela condição de cônjuge na perstite, a Senhora QUIOMAR OLIVEIRA DE MIRANDA inventariante dos bens ficados por falecimento de MANOEL ALVES DE MIRANDA, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso." (24.11.86) Advogado: Dr. Pedro Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Diva Gonçalves Pereira. Inventariante: Helba Cristina de Oliveira. Despacho: "Sejam remetidos estes autos ao Cartório do Partidor do Juízo, para que seja organizado o esboço da // partilha." (24.11.86) Advogados: Drs. Maria Helena Garcia Quintes, Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Peitosa.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Emilia da Costa Tarias e Hermes Antônio Kelo Filho. Despacho: "Seja pedido o competente mandado de citação e penhora." (24.11.86) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Jaime Rêgo Passos. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 61, ocorreu através de cessão, a remissão total da dívida, do executado, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declare, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, extinta esta execução. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (25.11.86) Advogados: Drs. Paulo Fricco Moraes Gueiros, Márcio Clivar Brandão da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Pedro Silas dos Reis. Réu: Joaquim Magalhães. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 23/27), uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, sobre isso e sobre os documentos de fls. 28/39, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (25.11.86) Advogados: Drs. Fânia Maria da Rocha Abensur, Roberto Rodrigues Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Réu: Edilson de Souza Neto. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo o apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de desistência." (25.11.86) Adv.: Drs. Reynaldo A. Silveira, Cecília Santos Carneiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Raimundo Renato de Andrade Silva. Requerente: Curadoria de Interditos da Capital. Interessada: Roselina Marques Silva. Despacho: "Sobre a interdição constante da certidão de fls. 15, de formação constante do Ministério Público, requeira o representante do Ministério Público, requeirando o que de direito." (25.11.86) Dra. Maria do Carmo Pinto Gonçalves-P/ 6a. Promotoria.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Elza de Vasconcelos Braga. Ré: Jacinta da Costa Borges. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as necessárias homenagens aos dignos julgadores." (25.11.86) Advogados: Drs. Djalma Chaves, Jorge Lopes de Farias.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Valdeci Prado Araújo. Ré: Maria Pereira Ferreira. Despacho: "Intime-se o Oficial de Justiça José Maria Pereira a recolher, em cartório, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, devidamente cumprido, o mandado de que recebeu e referido na certidão supra." (25.11.86) Advogados: Drs. Moacir Gândia da Cruz, Emelinda Nello Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisco Camargo Alvaro. Inventariante: Maria de Lourdes Iaz Geraque. Despacho: "36 // bre o prazo de avaliação de fls. 67/69, diga, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o Ministério Público." (25.11.86) Advogado: Dr. José Antônio Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE VALÊNCIA. Credora: Modan'ella e Modan'ello - Atelier e Confecções Ltda. Devedora: Windsor Comércio de Roupa Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. //

38, digam as partes, querendo, no prazo comum de cinco (5) dias." (25.11.86) Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado, Ana Aurora Hurley Martins.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Yoshimasa Yamaguchi. Réu: Paulo Maurício Pinheiro da Costa. Despacho: "Cite-se." (25.11.86) Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉDAS E DANOS. Autor: Palácio Zenio Gentil. Ré: Maria de Belém Henriques de Lima. Despacho: "Cite-se." (25.11.86) Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. LITÍDIA CAUTELAR INCOMINADA. Requerente: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Requerido: Edilson Oliveira // Neto ou Edilson de Souza Neto. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (25.11.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Cecília dos Santos Carneiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Damasceno e Silva. Réu: Paulo Sérgio // Lisboa da Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (25.11.86) Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba.

Belém, 25 de novembro de 1986.

O Escrivão

[Assinatura]
JOAQUIM SANTIAGO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1986-3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a VARA
Proc. nº 721/86-129842
Aut.: Elizeu Alves de Oliveira
Adv.: Ademair Kato
Réu: Mitsunaki Nishoke e Outros
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 726/86-130618
Ex.: Econômico S/A-Cred. Fin. e Invest.
Adv.: Paulo R. X. de Sá
Ex.: Henrique Franco de Almeida Câmara e Outro
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 629/86-109968
Aut.: Claudio Mendonça Ferreira de Souza
Adv.: Fernando da S. Gonçalves
Ré: H. R. Rodrigues
Adv.: José Gimes Pereira
DESP.: Fale o Autor sobre a contestação.

Proc. nº 708/86-127572
Aut.: Romualdo Alvares Ebrahim
Adv.: Humberto H. de Vasconcelos
Ré: Condomínio do Edifício Luxor
DESP.: Junte-se o comprovante de pagamento da prestação de Setembro p.p. Cumpra-se.

Proc. nº 540/86-059452
Aut.: Farmácia Tocantina Ltda
Adv.: José A. F. Cavalcante
Ré: Celina Rendeiro de Sá Maués
DESP.: Cumpra-se o determinado anteriormente, alta rando-se tão somente a data para a efetivação do pagamento ou depósito, que é a seguinte: 12/12/86.

Proc. nº 703/86-126509
Aut.: Orlando de Menezes Martins
Adv.: Hamilton R. Gualberto
Ré: Maria Dinés Borges Martins
DESP.: A conciliação para a qual designo o dia 17 de dezembro, às 9 horas. Intimem-se pessoalmente os cônjuges. Expeça-se mandado.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4a VARA
Proc. nºs: 540/86; 708/86; 703/86; 629/86; 726/86; e 721/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nº 388/86 - Carta Precatória
Orionda de Maciel-Al, p/ varias providências contra Alcizio Paes de Lima req. por Maria José de Oliveira Lima.

Proc. nº 490/84 - Inventário
Clara Aguiar de Contente
Salomão Leão Aguiar

Proc. nº comp: 301860130873-OPosição

Gia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos
Luiz Gonzaga Teixeira Lopes

Proc. nº 640/86 - Despejo
Hortense Gomes Baptista Luiz
Roseli Maria Santos da Silva

RECEBIDOS

Proc. nº 479/86 - Separação Consensual
Alvaro Francisco da Silva
Dorci Maciel Francisco da Silva

Proc. nº 382/86 - Ex. Hipotecária
Econômico Amazonia S/A-Crédito Imobiliário
Adjares Gentil da Costa e s/mulher

Proc. nº 503/86 - Consignação em Pagamento
João Francisco do Nascimento
Valdeci Bezerra de Castro

Proc. nº 307/85 - Ordinária de Indenização
Paulo Roberto Dias Felo
Jorge Portugal da Luz

Requerido: Helio Mendonça de Campos
 Despacho: "Cite-se. Belém, 19.01.86 a.) - CLIENTE
 DE ARAUJO PONTES".

16 - Segunda-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

0464 Dezembro - 1986

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 25.11.86

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 448/85

Reque: Orelia Vilhena da Silva
Adv: Eulício Ferreira de Moura
Requid: Hélio Martins
Desp: Fixo os honorários do perito em Cr\$1.200,00, intimando-se o autor para complementar, antes da audiência. Para audiência designo o dia 24 de Fevereiro de 1987, às 10,30 horas, 03-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE RENOVATÓRIA - Proc. nº 439/85

Reque: Mugo Verde Ambiente Ltda
Adv: Ademir Kato
Requid: Dorothea Baena de Melo
Adv: Flávio Maroja
Desp: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar, 24-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEDIDO - Proc. nº 388/86

Reque: Rita da Costa
Adv: Monclar da Rocha Bastos
Requid: Cecília Mendes Cristino
Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Desp: Comprovo a requerente o que estabeleça o item "d" do art. 3 da Lei 7.538 de 24.09.86, 24-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 489/86

Reque: Fernanda Maria Lobato do Nascimento
Adv: Suzana Christina Dias da Silva
Requid: Adilson Alves da Fonseca
Desp: Recebo para o dia 9 de Dezembro, às 11 horas em Cartório. As demais providências contêm no despacho do art. 2, 19-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 283/86

Reque: Maria Irmã Sales Paula
Adv: Vinícius Hesketh
Requid: Luiz Felisberto
Adv: Nelson Montalvo das Neves
Desp: Que tudo seja depositado no REP, 19-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 508/86

Reque: Carlos Marques de Lira
Adv: Abraham Assayag
Requid: José Moy de Andrade
Adv: Antonio Erlindo Braga
Desp: Diga o autor sobre a contestação, 24-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 291/85

Reque: Bene Gráfica Comercial e Técnica S/A
Adv: Ivande dos Santos Trindade
Requid: Brasilton Belém - Hotéis e Turismo
Desp: A conta, 20-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO - Proc. 464/86

Reque: Marina Monarcha Gaspar
Adv: Fernando Gonçalves
Requid: Cartório Papéis
Desp: Sendo o INPS uma autarquia, está devidamente enquadrado no item I do art. 125 da Constituição Federal, assim este Juízo é incompetente. Determino 7 que os autos sejam encaminhados à Justiça Federal. A distribuidora para a devida compensação, 18-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 460/86

Reque: Codistil do Nordeste S/A (DEPINI)
Adv: Carlos Afonso
Requid: Artmetal - Indústria e Comércio Ltda
Desp: O pedido de fls. 33 versa e em relação ao devedor, 24-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 558/86

Reque: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo
Adv: Ulysses Coelho de Souza
Requid: Locadora Belauto Ltda
Desp: A. Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência no dia 5 de 7 março de 1987, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da autora, 25-11-86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-119 OFÍCIO
Belém, 25 de novembro de 1986

AÇÃO=Inventário - 11a. Vara e Provedoria- nº / 438/83

Inventariante: José Wannus Tuma,
Inventariante: Mário José Tuma (Adv. Nessimia Simão Tuma).
Despacho: Ao cálculo.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

do dia 25.11.86

CARTÓRIO CAMPALDO

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

do Edilson Bonaparte Ferreira de Melo, inventariante, para o inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AÇÃO DE INVENTÁRIO: Inventário de bens do 1º ofício do 1º Juízo de Direito de Belém, 25.11.86, (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.